



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

LEI Nº 461, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

*"**Altera** a LEI MUNICIPAL Nº 368 de 22 de dezembro de 2006, em seus ANEXOS I e II; **cria** os Cargos Públicos de 'ASSESSOR EXECUTIVO PÚBLICO', 'ATENDENTE DE SAÚDE', 'AUXILIAR DE ENFERMAGEM', 'MERENDEIRA', 'MOTORISTA DO SETOR DE SAÚDE', 'NUTRICIONISTA', 'PROFESSOR DE LIBRAS', 'PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA'; e **extingue** os Cargos Públicos de 'AUXILIAR ATENDENTE DE ENFERMAGEM' e 'AUXILIAR DE SAÚDE'; e dá outras providências."*

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, observando os princípios do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e demais dispositivos pertinentes da lei Orgânica Municipal, bem como normas do COREN e Resolução COFEN-185/1995, promulga e sanciona a seguinte Lei:

**DA ALTERAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS PÚBLICOS**

Artigo 1º. – Fica alterada a Lei Municipal Nº 368 de 22 de dezembro de 2006, em seus Anexos I e II, no que diz respeito aos pré-requisitos necessários para a admissão ao cargo (escolaridade e experiência prévia), bem como às atribuições de cargos e funções públicos já existentes.

Parágrafo Único: As alterações relativas aos pré-requisitos e às atribuições, citadas no *caput* deste artigo, estão sumarizadas no Anexo I da presente Lei.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Artigo 2º. – Fica criado o cargo de "ASSESSOR EXECUTIVO PÚBLICO", que passará a fazer parte do quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006, conforme abaixo:

I – é **pré-requisito** necessário para a admissão no cargo a apresentação de histórico escolar do ensino médio completo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

II – são **atribuições** deste cargo: assessorar o Poder Executivo Público Municipal, estando subordinado a quaisquer Secretarias, sendo responsável pelo serviço burocrático, auxiliando a administração e a gestão públicas: produzir, coordenar e gerir projetos; elaborar e acompanhar planos municipais; produzir relatórios; lavrar atas; auxiliar na prestação de contas; interpretar e redigir leis municipais; e demais serviços correlatos

III – **referência**: 15 (quinze);

IV – **disponibilidade no quadro**: 1 (um);

V – **carga horária**: 40 (quarenta) horas.

Artigo 3º. – Fica criado o cargo de “**ATENDENTE DE SAÚDE**”, que passará a fazer parte do quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006, conforme abaixo:

I – é **pré-requisito** necessário para a admissão no cargo a apresentação de histórico escolar do ensino médio completo;

II – são **atribuições** deste cargo: anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos clientes; preparar leitos desocupados; auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco; preparar macas e cadeiras de rodas; arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente do trabalho; colaborar, com a equipe de enfermagem, na limpeza e ordem da unidade do paciente; buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente do centro de material; receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia; zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao enfermeiro os problemas existentes; auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem; levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos; receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios; agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes; preparar mesas de exames. Ajudar na preparação do corpo após o óbito;

III – **referência**: 3 (três);

IV – **disponibilidade no quadro**: 4 (quatro);

V – **carga horária**: 40 (quarenta) horas.

Artigo 4º. – Fica criado o cargo de “**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**”; que passará a fazer parte do quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006, conforme abaixo:

I – é **pré-requisito** necessário para a admissão no cargo:

a) apresentação de histórico escolar do ensino médio completo;

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. - CNPJ 46.634.325/0001-27 – Fone: 15.3555.11.32
Site:- www.ribeira.sp.gov.br - e-mail- secretariadegabinete@ribeira.sp.gov.br - prefeituraribeira@bol.com.br

OFICIAL DE R.C.F.N. E TABELIÃO
-DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almeida Camargo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

- b) apresentação de certificado de curso técnico em Auxiliar de Enfermagem;
- c) registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

II – são atribuições deste cargo: profissional pertencente à área da saúde, integrante da equipe de enfermagem que, sob supervisão do enfermeiro, com exercício regulamentado pela lei do exercício profissional, com capacitação para desenvolver ações de promoção, recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação à sociedade, quer no âmbito individual quanto no coletivo. Compete ao Auxiliar de Enfermagem: Prestar assistência de enfermagem integral ao cliente em todos os níveis de atendimento a saúde tendo como bases a fundamentação técnico-científica específica em enfermagem, respeitando normas de segurança no trabalho e ambientais; Participar como agente de transformação nos diferentes processos de trabalho da enfermagem; Desenvolver competências e habilidades necessárias para a assistência de enfermagem especializada ao paciente/cliente dentro de seu âmbito de atuação;

III – referência: 8 (oito);

IV – disponibilidade no quadro: 20 (vinte);

V – carga horária: 40 (quarenta) horas.

Artigo 5º. – Fica criado o cargo de “MERENDEIRA”, que passará a fazer parte do quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006, conforme abaixo:

I – é pré-requisito necessário para a admissão no cargo a apresentação de histórico escolar do ensino fundamental até a quarta série (quinto ano);

II – são atribuições deste cargo: preparar a merenda escolar de acordo com as normas de higiene, qualidade e valor nutricional preconizadas pela Lei, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, e sob a supervisão de um nutricionista responsável técnico; realizar serviços de limpeza e higienização na escola, servir a merenda aos alunos; manter a cozinha e seus utensílios, da escola em condições de uso diário; relatar à direção da escola quaisquer irregularidades relativas à merenda e às condições de sua oferta, bem como às condições da água fornecida à escola.

III – referência: 3 (três);

IV – disponibilidade no quadro: 4 (quatro);

V – carga horária: 40 (quarenta) horas.

Artigo 6º. – Fica criado o cargo de “MOTORISTA DO SETOR DE SAÚDE”, que passará a fazer parte do quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006, conforme abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

I – é **pré-requisito** necessário para a admissão no cargo:

- a) apresentação de histórico escolar do ensino fundamental;
- b) experiência de 3 anos na função;
- c) CNH categoria D e certificado de curso de capacitação para veículos de emergência;

II – são **atribuições** da função pública deste cargo: dirigir e manobrar veículos e transportar pacientes, cargas, valores e documentos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; trabalhar respeitando as normas de higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; estar disponível para viagens, em seu horário de trabalho.

III – **referência**: 4 (quatro);

IV – **disponibilidade no quadro**: 12 (doze);

V – **carga horária**: 40 (quarenta) horas.

§ 1º. – Os atuais ocupantes da função de motorista no Setor de Saúde que **possuem** o curso de capacitação para veículos de emergência serão enquadrados na categoria de “**MOTORISTA DO SETOR DE SAÚDE**”

§ 2º. – Os atuais ocupantes da função de motorista no Setor de Saúde que **não possuem** o curso de capacitação para veículos de emergência terão **12 (doze) meses** para regularizar sua situação neste sentido, ou seja, realizar o referido curso, após o que passará a integrar o quadro de “**MOTORISTA DO SETOR DE SAÚDE**”, independente da aprovação em novo concurso público.

Artigo 7º. – Fica criado o cargo de “**NUTRICIONISTA**”, que passará a fazer parte do quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006, conforme abaixo:

I – é **pré-requisito** necessário para a admissão no cargo:

- a) apresentação de diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Nutricionista reconhecido pelo MEC;
- b) apresentação do registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

II – são **atribuições** deste cargo: exercer as atividades relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) de acordo com o que preceitua a normatização federal (Lei de Alimentação Escolar) e o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para a realização efetiva do PNAE em âmbito municipal. Compete ao Nutricionista no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição escolar;

III – **referência**: 16 (dezesesseis);





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

IV – disponibilidade no quadro: 1 (um);

V – carga horária: 20 horas.

Artigo 8º. – Fica criado o cargo de “PROFESSOR DE LIBRAS”, que passará a fazer parte do quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006, conforme abaixo:

I – é pré-requisito necessário para a admissão no cargo:

a) apresentação de certificado de conclusão do curso de “magistério” ou do ensino médio na modalidade normal;

b) apresentação de certificação (histórico e/ou certificados) de no mínimo 120 horas destinadas à especialização em LIBRAS - Educação Especial;

II – são atribuições da função pública deste cargo: ministrar aulas de libras para deficientes sensoriais auditivos no Centro de Educação Especial; participar da “Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo” (HTPC); participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; exercer atividades de planejamento do ano letivo; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; preparar suas aulas, pesquisando e selecionando conteúdos, materiais e informações; diagnosticar a realidade cognitiva, social e de saúde dos alunos; avaliar o desempenho do processo de ensino-aprendizagem; interagir com a comunidade escolar; participar de formação continuada;

III – referência: piso salarial federal;

IV – disponibilidade no quadro: 1 (um);

V – carga horária: 40 (quarenta) horas.

Artigo 9º. – Fica criado o cargo de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, que passará a fazer parte do quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006, conforme abaixo:

I – é pré-requisito necessário para a admissão no cargo a apresentação de diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Educação Física (licenciatura plena) reconhecido pelo MEC;

II – são atribuições da função pública deste cargo: ministrar aulas de Educação Física para crianças da Educação Infantil e para o primeiro ano do Ensino Fundamental; participar da “Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo” (HTPC); participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; exercer atividades de planejamento do ano letivo; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; preparar suas aulas, pesquisando e selecionando conteúdos, materiais e informações; diagnosticar a realidade cognitiva, social e de saúde dos alunos; avaliar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

desempenho do processo de ensino-aprendizagem; interagir com a comunidade escolar; participar de formação continuada.

III – referência: piso salarial federal;

IV – disponibilidade no quadro: 1 (um);

V – carga horária: 40 (quarenta) horas.

DAS EXTINÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS

Artigo 10 – Fica extinto o cargo de “AUXILIAR ATENDENTE DE ENFERMAGEM”, que integra o quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006.

Artigo 11 – Fica extinto o cargo de “AUXILIAR DE SAÚDE”, que integra o quadro de empregos permanentes da Lei 368/2006;

Artigo 12 – Os atuais ocupantes dos cargos extintos nos Artigos 10 e 11 desta Lei, conforme a habilitação que possuem, passarão a integrar o quadro do cargo de “ATENDENTE DE SAÚDE” ou de “AUXILIAR DE ENFERMAGEM”

§ 1º. – Os atuais ocupantes do cargo de “AUXILIAR ATENDENTE DE ENFERMAGEM” ou “AUXILIAR DE SAÚDE” **que possuem** o registro no COREN, serão enquadrados como “AUXILIAR DE ENFERMAGEM”.

§ 2º. – Os atuais ocupantes do cargo de “AUXILIAR ATENDENTE DE ENFERMAGEM” ou “AUXILIAR DE SAÚDE” **que não possuem** o registro no COREN, serão enquadrados como “ATENDENTE DE SAÚDE”.

§ 3º. – Aqueles que, em decorrência desta Lei, sejam enquadrados como “ATENDENTE DE SAÚDE” e que vierem a concluir a habilitação como “AUXILIAR DE ENFERMAGEM”, ou equivalente, e obtiverem registro no COREN até a data de 31 de dezembro de 2013, passarão a integrar o quadro de “AUXILIAR DE ENFERMAGEM”, independente de aprovação em novo concurso.

Artigo 13 – As vantagens pessoais adquiridas nos cargos até então ocupados permanecem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

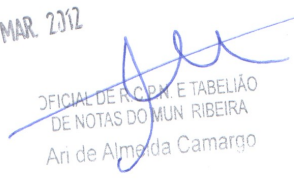
Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução da presente LEI onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 15 – Esta alteração entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

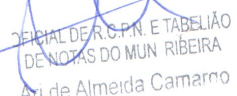
Ribeira, 03 de fevereiro de 2012


Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal

19 MAR. 2012


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. - CNPJ 46.634.325/0001-27 – Fone: 15.3555.11.32
Site:- www.ribeira.sp.gov.br - e-mail- secretariadegabinete@ribeira.sp.gov.br - prefeituraribeira@bol.com.br


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

ANEXO I – NOVOS CARGOS E ALTERAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DE CARGOS JÁ EXISTENTES
(CH): carga horária; (RF): referência

	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CH	RF
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	✓ Histórico escolar do ensino médio completo.	Chefe de disciplina em escolas, responsável pela ordem nas mesmas, fora da sala de aula, e dentro, quando o professor estiver ausente, também no pátio, na quadra e na rua, nas proximidades da escola.	40 h	3
ASSESSOR EXECUTIVO PÚBLICO (NOVO)	✓ Histórico escolar do ensino médio completo.	Assessorar o Poder Executivo Público Municipal, estando subordinado a quaisquer Secretarias, sendo responsável pelo serviço burocrático, auxiliando a administração e a gestão públicas: produzir, coordenar e gerir projetos; elaborar e acompanhar planos municipais; produzir relatórios; lavrar atas; auxiliar na prestação de contas; interpretar e redigir leis municipais; e demais serviços correlatos.	40 h	15
ATENDENTE DE SAÚDE (NOVO)	✓ Histórico escolar do ensino médio completo.	Anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos clientes; preparar leitos desocupados; auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco; preparar macas e cadeiras de rodas; arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente do trabalho; colaborar, com a equipe de enfermagem, na limpeza e ordem da unidade do paciente; buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente do centro de material; receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia; zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao enfermeiro os problemas existentes; auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem; levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os	40 h	3

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. - CNPJ 46.634.325/0001-27 – Fone: 15.3555.11.32
Site:- www.ribeira.sp.gov.br - e-mail- secretariadegabinete@ribeira.sp.gov.br - prefeituraribeira@bol.com.br

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

		pedidos de exames complementares e tratamentos; receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios; agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes; preparar mesas de exames. ajudar na preparação do corpo após o óbito.		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	✓ histórico escolar do ensino médio completo.	Executar serviços de apoio nas diversas áreas da Prefeitura; atender a fornecedores ou cidadãos, fornecer e receber informações sobre serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório.	40 h	4

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. – CNPJ 46.634.325/0001-27 – Fone: 15.3555.11.32
Site:- www.ribeira.sp.gov.br - e-mail- secretariadegabinete@ribeira.sp.gov.br - prefeituraribeira@bol.com.br

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

ANEXO I – NOVOS CARGOS E ALTERAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DE CARGOS JÁ EXISTENTES
(CONTINUAÇÃO: P. 2/7)

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NOVO)	<ul style="list-style-type: none">✓ Histórico escolar do ensino médio completo.✓ certificado de curso técnico em Auxiliar de Enfermagem✓ registro no COREN	Profissional pertencente à área da saúde, integrante da equipe de enfermagem que, sob supervisão do enfermeiro, com exercício regulamentado pela lei do exercício profissional, com capacitação para desenvolver ações de promoção, recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação à sociedade, quer no âmbito individual quanto no coletivo. Compete ao Auxiliar de Enfermagem: Prestar assistência de enfermagem integral ao cliente em todos os níveis de atendimento a saúde tendo como bases a fundamentação técnico-científica específica em enfermagem, respeitando normas de segurança no trabalho e ambientais; Participar como agente de transformação nos diferentes processos de trabalho da enfermagem; Desenvolver competências e habilidades necessárias para a assistência de enfermagem especializada ao paciente/cliente dentro de seu âmbito de atuação.	40 h	5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<ul style="list-style-type: none">✓ Histórico escolar do ensino fundamental até a quarta série.	Efetuar a limpeza externa e interna da instituição; manter os sanitários limpos e em condição de uso; encarregar-se dos serviços de faxina em geral; detetização e similares, como lavanderia, serviços de copa, serviços de correios e afins.	40 h	1
ENFERMEIRO	<ul style="list-style-type: none">✓ Diploma devidamente e registrado de conclusão de curso de	Prestar assistência ao paciente na UBS ou em residências; participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos	40 h	19

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira-SP. - CNPJ 46.634.325/0001-27 – Fone: 15.3555.11.32
Site:- www.ribeira.sp.gov.br - e-mail- secretariadegabinete@ribeira.sp.gov.br - prefeituraribeira@bol.com.br

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Aní de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

	Enfermagem reconhecido pelo MEC. ✓ registro no COREN	planos assistenciais de saúde; prescrever ações e assistência de Enfermagem em casos de maior complexidade técnica que exijam a capacidade de tomar decisões imediatas; participar da prevenção e do controle sistemático da infecção ambulatorial e da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; promover cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida		
ENGENHEIRO CIVIL	✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Engenharia Civil reconhecido pelo MEC.	Desenvolver projetos de engenharia; executar obras de construção civil; planejar, orçar e contratar empreendimentos, coordenando a operação e a manutenção dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços prestados e executados, elaborar normas e documentação técnica.	40	10



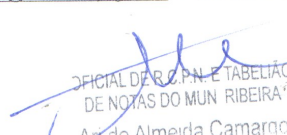



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

ANEXO I – NOVOS CARGOS E ALTERAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DE CARGOS JÁ EXISTENTES
(CONTINUAÇÃO: P. 3/7)

ESCRITURÁRIO	✓ Histórico escolar do ensino médio completo.	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório; registrar sistematicamente contas comerciais; lavar documentos autênticos.	40 h	5
FISIOTERAPEUTA	✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Fisioterapia reconhecido pelo MEC.	Atender no ambulatório ou em domicílio os pacientes que necessitem de seus cuidados; elaborar projetos de estudos para se obter, junto aos órgãos públicos da União, Estado ou Municípios, ou ainda de outros convênios, uma maior qualidade na assistência fisioterapêutica no município.	20 h	15
MÉDICO CLÍNICO GERAL	✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina reconhecido pelo MEC. ✓ Registro no CRM	Realizar consultas e atendimentos médicos; prescrever medicamentos necessários aos tratamentos; implementar ações para promoção da saúde; elaborar documentos médicos e difundir conhecimentos da área médica; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas a serem monitorados e tratados; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e assessorar estudos e pesquisas médicas no município; executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e promover os encaminhamentos à especialistas, se for	40 h	24

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. - CNPJ 46.634.325/0001-27 – Fone: 15.3555.11.32
Site:- www.ribeira.sp.gov.br - e-mail- secretariadegabinete@ribeira.sp.gov.br - prefeituraribeira@bol.com.br


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELAÇÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

		o caso; realizar quaisquer atividades que, com como estas descritas, são preconizadas pelo exercício profissional do médico.		
MÉDICO PEDIATRA	✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina reconhecido pelo MEC. ✓ Registro no CRM e certificado de conclusão da residência médica com especialidade e em pediatria.	realizar consultas e atendimentos médicos; examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar tratamentos: clínicos, cirúrgicos (ambulatoriais) e de natureza profilática; executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e promover os encaminhamentos à especialistas, se for o caso; orientar e supervisionar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis e em trabalhos de educação sanitária; orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; participar do programa Saúde da Família; incentivar a vacinação de crianças; promover o controle pré-natal mensal, da puericultura mensal e de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalente; participar do planejamento da Assistência Social, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento e as necessidades da população; notificar doenças consideradas para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde.	20 h	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

ANEXO I – NOVOS CARGOS E ALTERAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DE CARGOS JÁ EXISTENTES
(CONTINUAÇÃO: P. 4/7)

MERENDEIRA (NOVO)	✓ Histórico escolar do ensino fundamental até a quarta série (quinto ano).	preparar a merenda escolar de acordo com as normas de higiene, qualidade e valor nutricional preconizadas pela Lei, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, e sob a supervisão de um nutricionista responsável técnico; realizar serviços de limpeza e higienização na escola, servir a merenda aos alunos; manter a cozinha e seus utensílios, da escola em condições de uso diário; relatar à direção da escola quaisquer irregularidades relativas à merenda e às condições de sua oferta, bem como às condições da água fornecida à escola.	40 h	3
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Pedagogia (licenciatura plena) reconhecido pelo MEC. ✓ certificação (histórico e/ou certificados) de no mínimo 160 horas destinadas à especialização em alfabetização nas séries iniciais.	Executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; auxiliar as atividades das crianças na Educação Infantil, assegurando o seu bem-estar e saúde; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato; utilizar os recursos pedagógicos adequados à formação, levando em consideração a idade das crianças; participar de cursos de atualização e capacitação em alfabetização das séries iniciais.	40 h	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

ANEXO I – NOVOS CARGOS E ALTERAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DE CARGOS JÁ EXISTENTES
(CONTINUAÇÃO: P. 5/7)

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none">✓ Histórico escolar do ensino fundamental✓ Experiência de 3 anos na função✓ certificado de curso de capacitação do CONTRAN.	Dirigir e manobrar veículos e transportar crianças e adolescentes; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; trabalhar respeitando as normas de higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	40 h	4
MOTORISTA DO SETOR DE SAÚDE (NOVO)	<ul style="list-style-type: none">✓ Histórico escolar do ensino fundamental✓ Experiência de 3 anos na função.✓ CNH categoria D e certificado de curso de capacitação para veículos de emergência.	Dirigir e manobrar veículos e transportar pacientes, cargas, valores e documentos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; trabalhar respeitando as normas de higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; estar disponível para viagens, em seu horário de trabalho.	40 h	4
NUTRICIONISTA (NOVO)	<ul style="list-style-type: none">✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de	Exercer as atividades relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	20 h	16

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. - CNPJ 46.634.325/0001-27 – Fone: 15.3555.11.32
Site:- www.ribeira.sp.gov.br - e-mail- secretariadegabinete@ribeira.sp.gov.br - prefeituraribeira@bol.com.br

OFICIAL DE R.O.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

	curso de Nutricionista reconhecido pelo MEC. ✓ registro no CRN	(PNAE/FNDE) de acordo com o que preceitua a normatização federal (Lei de Alimentação Escolar) e o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para a realização efetiva do PNAE em âmbito municipal. Compete ao Nutricionista no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição escolar.		
PEDAGOGO	✓ Diploma registrado de conclusão de curso de Pedagogia (licenciatura plena) reconhecido pelo MEC. ✓ certificação (histórico e/ou certificados) de no mínimo 160 horas destinadas à especialização ou em Gestão Escolar, ou diploma de pós-graduação em Educação.	Atualizar e/ou modificar o planejamento de ensino, com a participação direta dos professores e sob supervisão pedagógica da direção; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e do planejamento escolar, com ênfase no processo ensino-aprendizagem; gerir os processos administrativos das instituições de ensino com ética e responsabilidade social; contribuir para que haja constante aperfeiçoamento do currículo escolar; fornecer informações a autoridades representantes dos órgãos aos quais a escola depende; promover ambiente favorável para a comunidade escolar; delegar autoridade e responsabilidades.	40 h	9

[Handwritten Signature]
OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

ANEXO I – NOVOS CARGOS E ALTERAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DE CARGOS JÁ EXISTENTES
(CONTINUAÇÃO: P. 6/7)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	<ul style="list-style-type: none">✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Pedagogia (licenciatura plena) reconhecido pelo MEC.✓ certificação (histórico e/ou certificados) de no mínimo 160 horas destinadas à especialização ou em alfabetização nas séries iniciais.	Ministrar Aulas de Educação Infantil e para o primeiro ano do Ensino Fundamental; participar da “Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo” (HTPC); participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; exercer atividades de planejamento do ano letivo; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; preparar suas aulas, pesquisando e selecionando conteúdos, materiais e informações; diagnosticar a realidade cognitiva, social e de saúde dos alunos; avaliar o desempenho do processo de ensino-aprendizagem; interagir com a comunidade escolar; participar de formação continuada.	40 h	**
PROFESSOR DE LIBRAS (NOVO)	<ul style="list-style-type: none">✓ certificado de conclusão do curso de “magistério” ou do ensino médio na modalidade normal;✓ certificação (histórico e/ou certificados)	Ministrar aulas de LIBRAS para deficientes sensoriais auditivos no Centro de Educação Especial; participar da “Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo” (HTPC); participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; exercer atividades de planejamento do ano letivo; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; preparar suas aulas, pesquisando e selecionando conteúdos, materiais e informações; diagnosticar a realidade cognitiva, social e de saúde dos alunos; avaliar o	40 h	**


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ana de Almeida Camargo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

	de no mínimo 120 horas destinadas à especialização ou no ensino de LIBRAS.	desempenho do processo de ensino-aprendizagem; interagir com a comunidade escolar; participar de formação continuada.		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (NOVO)	✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Educação Física (licenciatura plena) reconhecido pelo MEC.	Ministrar aulas de Educação Física para crianças da Educação Infantil e para o primeiro ano do Ensino Fundamental; participar da "Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo" (HTPC); participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; exercer atividades de planejamento do ano letivo; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; preparar suas aulas, pesquisando e selecionando conteúdos, materiais e informações; diagnosticar a realidade cognitiva, social e de saúde dos alunos; avaliar o desempenho do processo de ensino-aprendizagem; interagir com a comunidade escolar; participar de formação continuada.	40 h	**

(**): piso salarial federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

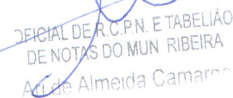
ANEXO I – NOVOS CARGOS E ALTERAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DE CARGOS JÁ EXISTENTES
(CONTINUAÇÃO: P. 7/7)

PSICÓLOGO	✓ Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Psicologia (licenciatura plena) reconhecido pelo MEC.	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos; com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, e acompanhando o paciente durante o tratamento.	40 h	16
-----------	---	---	------	----

Ribeira, 03 de fevereiro de 2012.


Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal

19 MAR 2012


DECIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Adilson Almeida Camargo